



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO 105/2012

**INSTITUI E REGULAMENTA O
FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE
INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação vigente,

DECRETA

Art. 1º Fica criado e regulamentado o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agudo – CI-Previagudo, na forma deste Decreto.

Art. 2º O CI-Previagudo é um órgão autônomo e consultivo, cuja finalidade é fornecer subsídios na execução da política de investimentos do Previagudo.

Parágrafo Único. O Comitê será regido por este regulamento, devendo observar as disposições do Conselho Monetário Nacional, especialmente aquelas que regulam as aplicações financeiras dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º O CI-Previagudo é integrado por 03 (três) membros, sendo um indicado pelo Prefeito Municipal e dois pelo Conselho de Administração do Previagudo.

§1º O CI-Previagudo será composto para mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por sucessivos períodos.

§ 2º Presidirá o CI-Previagudo o membro que portar a certificação profissional de que trata o artigo 2º, da Portaria/MPS nº 155, de 15 de Maio de 2008. Havendo mais de um nessa condição ou não havendo nenhum, haverá eleição.

§ 3º Perderá o mandato o Membro do Comitê que deixar de comparecer a 3 reuniões consecutivas, ou 5 reuniões alternadas, sem motivo justificado.

§ 5º Será exigido quorum mínimo de 2 (dois) membros para instaurar a reunião.

Art. 3º São membros do CI-Previagudo, para mandato a contar da vigência deste Decreto e até 14 de julho de 2014:

I – Indicado pelo Prefeito Municipal – Ademir Kessler, Servidor Público Municipal, cargo Contador da Prefeitura Municipal, matrícula 430;

II – Indicados pelo Conselho de Administração do Previagudo – André Brum da Silva, Servidor Público Municipal, cargo Oficial Legislativo da Câmara Municipal, matrícula 3, e Miriana Pozzer, Servidora Pública Municipal, Tesoureira da Prefeitura Municipal, matrícula 1445.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Decreto n.º 105/2012- fl.2

Art. 4º O CI-Previagudo realizará reuniões ordinárias mensais.

§1º O Comitê reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do respectivo Presidente, do Presidente do Conselho Administrativo ou do Gestor do Previagudo.

§2º De todas as reuniões do CI-Previagudo será lavrada ata, narrando todas as circunstâncias que ali ocorrerem, bem como assuntos discutidos que, depois de firmada pelos presentes, será devidamente arquivada.

§3º Os pareceres do CI-Previagudo serão aprovados por maioria simples dos votos e deverão ser assinados pelos Membros presentes à reunião em que foram aprovados.

§4º Em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

§5º As reuniões do CI-Previagudo serão coordenadas por seu Presidente, que ficará responsável também pela elaboração da Ata.

Art. 5º É de competência do CI-Previagudo, dentre outras inerentes à condição de colegiado de assessoramento, acompanhar o Gestor do Previagudo na elaboração da Política Anual de Investimentos do Previagudo que, para ter eficácia, deverá ser ratificada pelo Conselho de Administração, até 20 de Dezembro de cada ano.

Art. 6º O CI-Previagudo deverá zelar pela promoção de elevados padrões éticos na conduta das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo Previagudo, bem como pela eficiência nos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de investimentos; elaborar relatórios trimestrais detalhados ao final de cada período a que se referir, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio com títulos, valores imobiliários e demais ativos alocados nos seguimentos de renda fixa, renda variável e imóveis.


Art. 7º Os membros do CI-Previagudo deverão observar criteriosamente o disposto na legislação e demais atos normativos federais aplicáveis à espécie, especificamente a Resolução nº 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional e Portaria nº 155/08 do Ministério da Previdência Social.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 22 de outubro de 2012; 154.º da Colonização e 53.º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIACÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


ALAN PAULO MÜLLER
Sec. Mun. da Administração